

RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA SESSÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 0004/24-PG

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de Medicina Ocupacional para atender funcionários do Sesc em São Luís, Caxias e Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que:

1 Conforme consta na ata da primeira sessão, realizada **às nove horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte quatro**, a Pregoeira recebeu os credenciamentos, os envelopes de propostas de preços e documentações para habilitação das empresas participantes, realizou o credenciamento e informou aos presentes que a empresa **LABORATÓRIO LABTESTE**, encaminhou os envelopes de propostas de preços e documentações de habilitação à Comissão, e conforme subitem **8.2** (*É desejável a participação do representante nas reuniões desta licitação. Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes (subitens 3.4.1 e 3.4.2) poderão ser entregues antecipadamente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Sesc Administração, Departamento Regional no Maranhão.*) do edital, a empresa não teve sua participação comprometida. Informou ainda, que foram credenciados nos termos do edital os representantes das empresas: **C DE S MESQUITA LTDA, MARIA DO SOCORRO SALAZAR SOUSA LTDA, SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, SELP MED SERVICOS MEDICOS LTDA e VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA**. Depois, a Pregoeira carimbou e rubricou todas as folhas dos credenciamentos e solicitou que os representantes rubricassem os documentos. Após análise do credenciamento e assinatura da lista de presença, o representante da empresa **SELP MED SERVICOS MEDICOS LTDA** questionou se a representante presente na sessão da empresa **VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA** era a Sra. Lelia Cristina Marques Almeida e esta informou que era a Sra. Jainara Marques Almeida, mas que a mesma tinha uma procuração para representar a empresa **VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA**, assim, a Pregoeira após análise da procuração apresentada pela Sra. Jainara Marques Almeida e por orientação da Assessoria Jurídica e com base no subitem **12.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) do edital, credenciou a Sra. Jainara Marques Almeida como representante da empresa **VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA**, estando esta, apta a assinar a ata. Em seguida, a Pregoeira abriu os envelopes de propostas de preços, na ordem alfabética do nome das licitantes, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, e perguntou aos representantes se tinham alguma observação a ser feita em relação às propostas de preços, e a representante da empresa **MARIA DO SOCORRO SALAZAR SOUSA LTDA** observou que as empresas **C DE S MESQUITA LTDA, VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA e SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** não colocaram o valor global por extenso, contrariando o subitem **5.6** do edital; a representante da empresa **SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** observou que a empresa **MARIA DO SOCORRO SALAZAR SOUSA LTDA** no ato de recebimento do credenciamento apresentou apenas a carta de credenciamento, só apresentando o contrato social após ser solicitado pela Pregoeira. Quanto a observação relativa à sua empresa informou que a empresa atendeu aos subitens **5.2 e 5.3 do edital**, e o representante da empresa **SELP MED SERVICOS MEDICOS LTDA** informou que de acordo com o item **4.1 do edital**, reza que o participante deveria apresentar documento que comprovasse o poder de delegação do outorgante, o que não foi atendido pela empresa **VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA**. Em seguida, a Pregoeira solicitou que

os representantes rubricassem os lacres dos envelopes de documentação para habilitação que ficaram em poder da Comissão, e informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e qualquer informação seria publicada conforme subitem **12.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas através do envio de e-mail e/ou do site www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital.

1.1 Em relação a observação, apresentada na ata da primeira sessão pela empresa **SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, relativo à empresa **MARIA DO SOCORRO SALAZAR SOUSA LTDA** ter apresentado no ato de recebimento do credenciamento apresentou apenas a carta de credenciamento, e só apresentado o contrato social após ser solicitado pela Pregoeira, informamos que o subitem **4.5** (*Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes*) do edital, diz que o credenciamento deverá ser entregue em separado à Comissão, e ainda, conforme subitem **12.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) do edital, a ação da CPL ao solicitar o contrato social no ato de recebimento foi de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis, assim, a observação citada pela empresa não possui fundamento legal.

1.2 Quanto a observação feita pela empresa **SELP MED SERVICOS MEDICOS LTDA** ao informar que de acordo com o item **4.1 do edital**, a empresa **VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA** não comprovou no ato do credenciamento o poder de delegação do outorgante, informamos que conforme consta na ata da primeira sessão, a Pregoeira após análise da procuração apresentada pela Sra. Jainara Marques Almeida e por orientação da Assessoria Jurídica e com base no subitem **12.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) do edital, credenciou a Sra. Jainara Marques Almeida como representante da empresa **VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA**, assim, a ação da CPL ao receber a procuração foi de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis, assim, a observação citada pela empresa não possui fundamento legal.

2 Considerando a análise das propostas, a Comissão solicitou via e-mail no dia 10 de outubro do corrente ano, informações adicionais da seguinte forma:

2.1 Foi solicitado da empresa **C DE S MESQUITA LTDA**, considerando os subitens **12.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante*), **12.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*), **12.5** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões ou desatendimentos puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa via ambiente virtual, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação*) e **12.6** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela*

licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira) do edital; que a referida empresa apresentasse nova proposta retificada para os lotes **01, 02 e 03, com indicação dos n°s dos lotes, dos itens que compõem os lotes, e da descrição e unidade de medida**, em conformidade com o estabelecido no Anexo I e em atendimento ao subitem **5.2** (Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades e unidade de medida conforme **ANEXO I**), não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais. **A proposta poderá ser assinada digitalmente**) do edital, **devendo seguir ainda a ordem indicada no Anexo I, além de informar o valor total do lote**, em conformidade com os subitens **5.3** (Deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do serviço do objeto desta licitação) e **9.2** (Os lances apresentados deverão referir-se ao **VALOR TOTAL DO LOTE**) do edital, respondendo assim, a observação constante na ata da primeira sessão. Foi informado ainda, que a resposta à solicitação, deveria ser entregue na Sala da Comissão de Licitação ou preferencialmente encaminhada via e-mail (cpl@ma.sesc.com.br) até às **17h do dia 11 de outubro do corrente ano**; e que o não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicaria, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a desclassificação da licitante; e a licitante atendeu ao solicitado.

2.2 Foi solicitado da empresa **LABORATÓRIO LABTESTE**, considerando os subitens **12.3, 12.4, 12.5 e 12.6** do edital; que a referida empresa apresentasse nova proposta, **com indicação do n° lote, n° dos itens que compõem o lote, e da descrição e unidade de medida**, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, em atendimento ao subitem **5.2** do edital, **devendo seguir a ordem indicada no Anexo I, além de informar o valor total do lote**, em conformidade com os subitens **5.3** e **9.2** do edital. Foi informado ainda, que a resposta à solicitação, deveria ser entregue na Sala da Comissão de Licitação ou preferencialmente encaminhada via e-mail (cpl@ma.sesc.com.br) até às **17h do dia 11 de outubro do corrente ano**; e que o não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicaria, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a desclassificação da licitante; e a licitante não atendeu ao solicitado.

2.3 Foi solicitado da empresa **SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, considerando os subitens **12.3, 12.4, 12.5 e 12.6** do edital; que a referida empresa apresentasse nova proposta retificada para o **lote 01, com indicação do n° do lote, n° dos itens que compõem o lote, e da descrição e unidade de medida**, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, em atendimento ao subitem **5.2** do edital, **devendo seguir ainda a ordem indicada no Anexo I, além de informar o valor total do lote**, em conformidade com os subitens **5.3** e **9.2** do edital, pois foi verificada uma divergência no valor total do **item 12 do lote 01**, pois constava na proposta o valor total do item como R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), mas o correto seria R\$ 14.980,00 (catorze mil, novecentos e oitenta reais), respondendo assim, a observação constante na ata da primeira sessão. Foi informado ainda, que a resposta à solicitação, deveria ser entregue na Sala da Comissão de Licitação ou preferencialmente encaminhada via e-mail (cpl@ma.sesc.com.br) até às **17h do dia 11 de outubro do corrente ano**; e que o não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicaria, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a desclassificação da licitante; e a licitante atendeu ao solicitado. Quanto aos demais lotes cotados, verificou-se que a empresa apresentou o valor total dos lotes, sendo o valor por extenso uma mera formalidade, conforme dispõe o subitem **12.5** (A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter

competitivo desta licitação, relevar omissões ou desatendimentos puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa via ambiente virtual, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação) do edital, respondendo assim, a observação constante na ata da primeira sessão.

2.4 Foi solicitado da empresa **SELP MED SERVICOS MEDICOS LTDA**, considerando os subitens **12.3, 12.4, 12.5 e 12.6** do edital; que a referida empresa apresentasse nova proposta retificada para os lotes **01, 02 e 03, com indicação do nº dos lotes, nº dos itens que compõem os lotes, e da descrição e unidade de medida**, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, em atendimento ao subitem **5.2** do edital, **devendo seguir ainda a ordem indicada no Anexo I, além de informar o valor total do lote**, em conformidade com os subitens **5.3 e 9.2** do edital. Foi informado ainda, que a resposta a solicitação, deveria ser entregue na Sala da Comissão de Licitação ou preferencialmente encaminhada via e-mail (cpl@ma.sesc.com.br) até às **17h do dia 11 de outubro do corrente ano**; e que o não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicaria, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a desclassificação da licitante; e a licitante atendeu ao solicitado.

2.5 Empresa **VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA** foi solicitado considerando os subitens **12.3, 12.4, 12.5 e 12.6** do edital; que a referida empresa apresentasse nova proposta retificada para o lote **01, com indicação do nº lote, nº dos itens que compõem o lote, descrição e unidade de medida**, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, e em atendimento ao subitem **5.2** do edital, **devendo seguir a ordem indicada no Anexo I, além de informar o valor total do lote**, em conformidade com os subitens **5.3 e 9.2** do edital, respondendo assim, a observação constante na ata da primeira sessão. Foi informado ainda, que a resposta à solicitação, deveria ser entregue na Sala da Comissão de Licitação ou preferencialmente encaminhada via e-mail (cpl@ma.sesc.com.br) até às **17h do dia 11 de outubro do corrente ano**; e que o não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicaria, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a desclassificação da licitante; e a licitante atendeu ao solicitado. Quanto aos demais lotes cotados pela empresa se verificou que os vícios não foram considerados sanáveis pela CPL.

3 Considerando o pedido de informações adicionais e a análise das propostas de preços, segue o resultado:

3.1 A empresa **C DE S MESQUITA LTDA** teve os lotes **01, 02 e 03 CLASSIFICADOS** para a fase de lances.

3.2 A empresa **LABORATÓRIO LABTESTE** está **DESCLASSIFICADA** no certame, por não ter atendido ao pedido de informações adicionais, contrariando os subitens **12.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante*), **12.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) e **12.6** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira*) do edital.

3.3 A empresa **SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** teve os lotes **01, 02 e 03** CLASSIFICADOS para a fase de lances.

3.4 A empresa **SELP MED SERVICOS MEDICOS LTDA** teve os lotes **01, 02 e 03** CLASSIFICADOS para a fase de lances.

3.5 A empresa **VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA** apresentou em sua nova proposta para o lote **01** os itens: **02 e 03** com diferente descrição; e **04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** com diferente descrição e quantidade, desatendendo ao subitem **5.2** (*Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades e unidade de medida conforme ANEXO I), não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais. A proposta poderá ser assinada digitalmente*) do edital; apresentou para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12** do lote **01** preços unitários diferentes aos da proposta inicial, majorando o valor total do referido do lote. Além disso, ao se verificar a descrição e quantidade da proposta de acordo com o Anexo I, a CPL, com o objetivo de tentar possibilitar o ajuste da proposta de preços para os **LOTES 02 e 03**, identificou os itens cotados na proposta, conforme solicitado no Anexo I, em que se constatou que a empresa apresentou para o **LOTE 02**: diferente quantidade para os itens **05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, e 14**; diferente descrição para o item **05**; além de ter cotado um item a mais na sua proposta de preços, identificado como item **08** (espirometria) na proposta, cujo descritivo não foi solicitado no Anexo I; e ainda, verificou-se que a empresa apresentou para o lote **02** o valor total de R\$ 54.930,00, quando o correto era R\$ 7.728,00, caso tivesse apresentado descrição e quantidade de acordo com o solicitado no instrumento convocatório. Quanto ao **LOTE 03**, se constatou que a empresa apresentou para o **Lote 03** diferente quantidade para os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12**; diferente descrição para o item **02**; e verificou-se que a empresa apresentou para o lote **03** o valor total de R\$ 41.315,00, sendo que o correto era R\$ 3.785,00. Assim, a empresa **VITTA JOB MEDICINA OCUPACIONAL JOAO PAULO LTDA** teve os lotes **01, 02 e 03** DESCLASSIFICADOS para a fase de lances, respondendo assim, a observação constante na ata da primeira sessão.

3.6 A empresa **MARIA DO SOCORRO SALAZAR SOUSA LTDA** teve os lotes **01, 02 e 03** CLASSIFICADOS para a fase de lances.

4 Diante do exposto, a Comissão de Licitação convoca os representantes das empresas **C DE S MESQUITA LTDA, SAFEMED-MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, SELP MED SERVICOS MEDICOS LTDA e MARIA DO SOCORRO SALAZAR SOUSA LTDA** para comparecerem na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, no **dia 31 de outubro de 2024, às 09h (nove horas)** para realização da segunda sessão de lances e abertura dos envelopes de documentação de habilitação.

São Luís-MA, 29 de outubro de 2024.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Coordenadora da CPL